



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / DIVISÃO DE CULTURA

Rua Mário Ribeiro Borges, nº. 2105 – Fone (44) 3675-1806

E-mail: educa@cidadegaucha.pr.gov.br

CEP – 87.820-000 – CGC – 75377200/0001-67



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PARANÁ E O(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO(A) NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32/2026, PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB.

Este Termo de Execução Cultural é celebrado nos termos da Lei Federal nº 14.399, de

08 de julho de 2022, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº

75377200/0001-67,

com

sede

na

Rua J. K. de

Oliveria, 2392,

neste ato

representado por

Silvia Cristina

de Camargo Castilhos

doravante

denominado MUNICÍPIO.

1.2 AGENTE

CULTURAL Nome: Luciana Ribeiro

CPF/CNPJ: 035.287.369-84

RG: 7.287.748-9

Endereço: Av. Piratinin, 5654

Telefone: 44 - 997264161

E-mail: luluand1405@gmail.com

Conta bancária:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0786-2

Conta: 25031-7

PIX: doravante denominado AGENTE

CULTURAL. 03528736984

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro para execução do projeto

cultural: Arte que Ensina

selecionado no Edital de Chamamento Público nº 32/2026 da Política Nacional Aldir Blanc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS

RECURSOS Valor aprovado:

R\$ 10.000,00

O recurso será transferido para conta bancária de titularidade do Agente Cultural de acordo com o processo de execução do projeto.

Os rendimentos financeiros eventualmente auferidos poderão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto, dispensada autorização prévia, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I – efetuar o repasse financeiro;
- II – acompanhar e monitorar a execução do projeto;
- III – orientar os agentes culturais quanto à execução e prestação de contas;

- IV – analisar os relatórios apresentados;
- V – adotar as providências administrativas previstas na legislação quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Compete ao Agente Cultural:

- I – executar integralmente o projeto aprovado;
- II – utilizar os recursos exclusivamente nas despesas previstas;
- III – cumprir o cronograma aprovado;
- IV – executar as medidas de acessibilidade previstas;
- V – realizar integralmente a contrapartida social;
- VI – divulgar o apoio da Política Nacional Aldir Blanc, do Ministério da Cultura e do Município de Cidade Gaúcha em todo material gráfico, audiovisual ou digital relacionado ao projeto, observando o Manual de Aplicação de Marcas vigente;
- VII – manter arquivada toda a documentação referente ao projeto pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- VIII – permitir o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes;
- IX – apresentar Relatório Final de Execução do Objeto nos prazos previstos no Edital.
- X – Recibos e notas podem ser solicitados durante o acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas ocorrerá por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme Anexo V do Edital.

O Município poderá solicitar documentação complementar ou Relatório de Execução Financeira exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Alterações no cronograma, equipe, metodologia ou orçamento poderão ser autorizadas pelo Município, desde que não descaracterizem o objeto cultural aprovado e observem a legislação aplicável.

As alterações de pequena monta previstas no Decreto Federal nº 11.453/2023 poderão ser realizadas mediante simples comunicação ao Município, quando dispensada autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência correspondente ao período necessário à execução do projeto, conforme cronograma aprovado, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO

O acompanhamento da execução será realizado pela Divisão Municipal de Cultura e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc.

Caso alguma alteração seja necessária o agente Cultural poderá ser convocado até dia 29/09/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

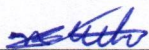
O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o Agente Cultural às medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

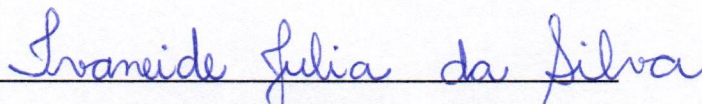
Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha – Paraná para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Execução Cultural em duas vias de igual teor e forma.

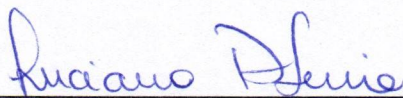
Cidade Gaúcha/PR, 25 de Setembro de 2026.



Secretária Municipal da Educação, Cultura e Assuntos
Universitários



Representante da Divisão de Cultura



Agente Cultural

CPF 035 287 369. 84